



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 2060/2024

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS INICIAIS DAS
GRATIFICAÇÕES ALOCADAS A ESCOLA DO
LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que o povo de Paulo Lopes, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Art. 30 da Lei Municipal 1967/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A gratificação disposta na Lei nº 1918/2021 passa a ser de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) equivalentes à 05 (cinco) horas semanais."

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal 2041/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

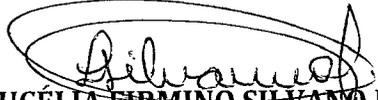
"Art. 2º O vencimento inicial do cargo de Orientador Pedagógico será R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 3º - Esta lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.



NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 27 de março de 2024.



LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração